



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017404-38.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **O.G.C. Molas Industriais Ltda e outro**
 Requerido: **Massa Falida de O.G.C. Molas Industriais Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Sentença decretando a falência (fls. 5969/5973), que transitou em julgado em 4/4/23 (fl. 6120).

Última decisão (fls. 6987/6993).

1. Relação de Credores – art. 7º, §2º LRF

Expedido Edital art. 99, §1º LRF (fl. 6031), devidamente publicado (fl. 6108).

O AJ informa ciência da publicação do edital (fl. 6109).

Certificado decurso de prazo (fl. 6511).

O AJ informa que irá concluir análises e apresentar relação de credores nos termos do art. 7º, §2º da LRF. Às fls. 6620/6623, informa ter concluído a lista de credores.

Expedido edital (fls. 6994), devidamente publicado (fls. 7005).

Certidão de fl. 7006 informando decurso do prazo para manifestação do edital do art. 7º, §2º da LRF.

Ciente. Nada a deliberar.

2. Bens

Manifestação do AJ (fls. 6197/6204) informando a lacração do estabelecimento, esclarece que localizou 3 imóveis (matrículas nº 26.113, 11º CRI/SP, nº 35.089 do 11º CRI/SP, nº 161.139, 11º CRI/SP). Quanto aos bens móveis, informa ter localizado maquinários e bens diversos na sede da empresa, alguns em bom estado e outros em estado de sucata. No tocante aos veículos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Honda Civic, informa que estão guardados em estacionamentos próximos com custeio efetuado pela AJ, cujo reembolso irá requerer. Informa que por medida de segurança, contratou equipe de segurança para guarda dos bens armazenados na sede da empresa, tendo consultado 3 orçamentos e contratado o mais barato. Para efetivação de serviço de segurança, é necessária a instalação de internet, o que já foi deferido por este juízo. No tocante à FELISA, afirma que no endereço apresentado em Porto Real/RJ, não foi possível sua localização, visto que os falidos já haviam informado que o imóvel era alugado e que foi devolvido, não havendo no local nenhum bem que valesse ser arrecadado. Junta auto de arrecadação dos bens, requerendo a nomeação de leiloeiro avaliador para realização dos trabalhos.

O AJ junta, às fls. 6463/6462, auto de arrecadação complementar de bens móveis, apresentando, também, plano de realização de ativos.

Manifestação do Ministério Público (fls. 6522/6525).

Por decisão de fls. 6527/6532, deu-se ciência aos credores e demais interessados da juntada de Auto de Arrecadação de fls. 6254/6256 (bens imóveis) e 6257/6262 e 6465 (bens móveis), assim como aos credores do Plano de Realização de Ativos de fls. 6466/6475, para eventual manifestação em 5 dias. Por fim, determinou-se a realização de avaliação VALIENGE CONSULTORIA LTDA EPP dos bens arrecadados, autorizando-se a alienação em hasta pública pelo leiloeiro Erick Soares Hammoud Telles (POSITIVO LEILÕES). Por fim, determinou-se, em vista do auto de arrecadação de fls. 6254/6256, a averbação da arrecadação dos imóveis nos respectivos CRIs via ARISP.

O AJ, à fl. 6570, afirmou que aguardava intimação do avaliador e do leiloeiro.

VALIENGE CONSULTORIA LTDA EPP apresenta proposta de honorários (fls. 6579/6586).

Impugnação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Sicoob MetalCred á proposta apresentada, por reputar excessiva, opinando por fixação em 50% (fls. 6592/6593).

O AJ concorda com honorários estimado (fl. 6599).

Certidão de fl. 6601 informando expedição de mandado de averbação da arrecadação. Expedido mandado de averbação (fl. 6617/6618). O síndico comprova a encaminhamento do mandado ao 11º CRI (fls. 6895).

Apresentação de laudo pela Valliange (fl. 6842), referente a imóvel urbano e bens móveis. Laudos de avaliação de imóvel (fls. 6844/6915) e dos bens móveis (fls. 6916/6977).

Manifestação do Ministério Público aponta que a lei não subtrai do Juiz o poder discricionário quanto a eventuais lances que sejam inferiores a 50% do valor da avaliação, mas não determina a sua apreciação, motivo pelo qual resguarda a apresentação de eventuais impugnações que não atenderem ao interesse da massa falida. Tampouco se põe à homologação dos laudos apresentados.

O síndico manifesta ciência e concordância quanto aos laudos apresentados (fl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6896).

Por decisão de fls. 6987/6993, determinou-se que a perita avaliadora se manifestasse sobre estimativa de honorários apresentados, dando-se ciência às partes sobre laudos de avaliação dos bens móveis e imóvel apresentados, para eventual manifestação em 5 dias. Não havendo impugnação, tornem. Havendo impugnação, abra-se vista ao Ministério Público.

Esclarecimentos da perita avaliadora (fls. 6995/6996).

Certidão de fl. 7006 informando sobre o decurso de prazo sem impugnação aos laudos.

À minguá de impugnação, homologo laudo de avaliação referente a imóvel urbano e bens móveis (fls. 6844/6915 e fls. 6916/6977).

Ciência aos credores e demais interessados sobre esclarecimentos prestados pela perita avaliadora, para eventual manifestação em 5 dias.

Diga o AJ sobre a alienação dos ativos arrecadados, em 10 dias.

3. Fl. 7000 (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Sicoob Metalcred): **anote-se.**

4. Resposta de ofício da Prefeitura de São Paulo (fls. 6533/6553).

O AJ informa ciência da distribuição de incidente de apuração das dívidas fiscais municipais, requerendo que os documentos apresentados sejam transferidos para aqueles autos.

Providencie o AJ a juntada de cópia de fls. 6533/6553, bem como de outros documentos que reputar relevantes, entranhando-os nos autos nº 0033954-28.2023.8.26.0100, em 10 dias.

5. Certidão de fl. 5998 informando a solicitação de SISBAJUD, BACENJUD, RENAJU e CNIB.

Certidão de transferência de valores (fls. 6000/6004). Resultado do RENAJUD (fls. 6005/6009).

O AJ manifesta ciência (fls. 6046/6047) do bloqueio e transferência de R\$ 5,58 em nome de FELISA METAIS LTDA e de R\$ 3.811,82 em nome da QGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. No tocante aos veículos, informa que os dois veículos Honda foram localizados por ele e arrecadados, esclarecendo que irá apresentar em breve respectivo auto de arrematação. No tocante ao terceiro veículo, informa que não foi localizado, requerendo o bloqueio de circulação pelo RENAJUD.

Por decisão de fls. 6101/6104, determinou-se a realização de RENAJUD, bloqueio de circulação do veículo FIAT PRÊMIO 1988/1988, placas CAA5232 (fl. 6006). Determinou-se, ainda, a intimação da falida para informar, em 5 dias, sobre localização do veículo de placas CAA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5232, indicado a fl. 6006. Consignou-se, por fim, que se aguardava a apresentação de auto de arrecadação de veículos Honda pelo AJ.

Certidão de fl. 6105 para realização do bloqueio do veículo.

A falida, informa, às fls. 6442/6443, que não tem informação sobre o paradeiro do veículo, vendido há mais de 25 anos, não tendo o comprovador efetuado a regularização do imóvel.

A AJ, às fls. 6569/6570, afirma que não foi apresentado qualquer documento relativo à referida venda, para os devidos fins, o bem deve ser localizado e arrecadado. Informa que está diligenciando para localizar o veículo.

Por decisão de fls. 6987/6993, determinou-se a apresentação pela falida documentação relativa à venda do veículo, aguardando-se, no mais, informações do AJ sobre tentativas de localização do ativo em 30 dias.

O AJ, às fls. 7002/7003, afirma que não tendo obtido sucesso na localização do veículo, em vista da informação da sua venda, confirmada pelo antigo sócio da falida na sua oitava (fls. 6571/6574), requer que a falida seja novamente intimada para que informe, ao menos, o nome do comprador do veículo para possibilitar a tentativa de busca do mesmo.

Fica intimada a falida a informar dados do comprador do veículo, conforme requerido pelo AJ, em 10 dias.

6. Foi determinada a expedição de ofícios à JUCESP e à JUCERJ solicitando rol de livros levados a registro pelas falidas.

Expedidos ofícios à JUCESP (fl. 6459) e à JUCERJ (fl. 6460), os quais foram devidamente encaminhados pelo AJ (fl. 6476).

Resposta de ofício encaminhado à JUCESP (fls. 6478/6482).

O AJ manifesta ciência sobre ofício encaminhado pela JUCESP às fls. 6478/6482 (fls. 7002), indicando que não há resposta por parte da JUCERJ com relação ao registro da falida FELISA, requerendo reiteração de ofício.

Reitere-se ofício à JUCERJ.

7. Declaração do art. 104 da LRF

O AJ apresenta à fl. 6570 as declarações dos Srs. José Nelson Nogueira, representante da falida OGC MOLAS, e o Sr. Ricardo José Nogueira, representante da falida FELISA.

Às fls. 7003, informa que não há pendências em relação ao determinado no art. 104 da LRF.

Ciência aos credores e demais interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8. Ofícios solicitando a penhora no rosto dos autos referente à 3ª Vara Federal da Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 6590/6591) e 9ª Vara Federal da Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 6605/6616).

Por decisão de fls. 6987/6993, determinou-se à z Serventia que providenciasse a juntada do ofício em questão no Incidente de Classificação do Crédito Público referente à União Federal, nos termos do art. 7º-A da LRF, nº 0033941-29.2023.8.26.0100.

O AJ, à fl. 7003, afirma que o pedido de reserva de crédito deve ser tratado no Incidente de Classificação de Crédito Federal.

Ciente. Nada a deliberar.

9. A AJ, às fls. 6053/6071, requer a concessão de tutela de urgência para religar a energia de baixa tensão no endereço da primeira falida, devedora principal e matriz do grupo no Município de São Paulo, visto que a suspensão do fornecimento está acarretando dificuldade de monitoramento e segurança do local, podendo ocasionar prejuízo à massa. Esclarece que para fins de arrecadação dos bens no local da sede da primeira falida, cujo auto será juntado neste processo, observou que a maioria é composta por bens móveis (maquinários e equipamentos de vultoso valor), que passarão pelo processo de alienação para que o produto da venda possa ser revertido em favor da massa. Afirma que o local é depositário dos únicos bens móveis que as falidas possuem e, por questão de segurança, a AJ promoveu a troca da fechadura do barracão a onde funcionava a sede a QGC, além de ter contratado empresa de segurança para que a guarda dos bens ali depositados pudessem ser armazenados de forma mais segura. Informa que localizou 3 orçamentos para o referido serviço, os quais serão apresentados oportunamente com o relatório inicial da falência, optando pela contratação da empresa AGAPLAN, que ofereceu serviço mais barato, já que possui os equipamentos de segurança, não sendo necessário comprá-los ou alugá-los. Disse que a efetiva contratação da segurança depende de, no local da sede da empresa, seja religada a luz e que seja instalado no serviço de internet e telefonia fixa. Para regularizar a situação, constatou a necessidade de promover a migração da tensão elétrica fornecida na seda da empresa para baixa voltagem, sendo necessário apenas o fornecimento de luz apenas para facilitar a segurança do local. Afirma estar tentando há semanas religar energia de baixa tensão junto à Enel, sem sucesso. Aponta que a Enel encaminhou diversos documentos para realizar a troca de tensão, muitos dos quais não conseguiria apresentar em razão do fechamento e paralisação de suas atividades. Informa que em 11/4/23, foi informada pela ENEL que a energia não poderia ser religada em razão da falta de pagamento das faturas atrasadas nos meses de dezembro/22, janeiro/23 e março/23, o que levou ao corte da energia ante o não pagamento. Afirma que a empresa de segurança contratada não pode prestar corretamente o serviço por falta da energia.

Por decisão de fls. 6101/6104, deferiu-se pedido de urgência requerido para determinar à ENEL SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO) que promova à imediata religação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão no endereço da sede da primeira falida, R. Olívia Guedes Penteado, 239, Socorro/SP, consignando-se que, por outro lado, que, em razão do risco de aumento do passivo, deverá o AJ promover a alienação dos referidos bens no prazo máximo estipulado pelo legislador, de 180 dias. Ao término de 180 dias, contados da data desta decisão, o AJ deverá apresentar relatório informando sobre ativos alienados, ocasião em que a presente tutela poderá ser reavaliada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O AJ apresenta, às fls. 6278/6294, aponta que este juízo deferiu pedido de religação da energia de baixa tensão no endereço da primeira falida, tendo promovido rápida intimação da ENEL SÃO PAULO, o que ainda não ocorreu, muito embora esta tenha respondido em 14/4/23 que procederia à religação em até 2 dias úteis. Requer a aplicação de multa.

A ENEL SÃO PAULO, às fls. 6442/6443, informa o cumprimento da liminar, tendo constatado a viabilidade técnica de realizar apenas a mudança tarifária, a qual atende às necessidades de preservação do imóvel sem causar prejuízos à falida e minimiza prejuízos da concessionária.

O AJ, às fls. 6483/6484, afirmou que a empresa de vigilância e monitoramento da AGAPLAN, contratada, apontou que seria preciso a compra de diversos dispositivos, os quais iriam encarecer o serviço. Esclarece que, por esse motivo, rescindiu o contrato e contratou o serviço da empresa PRIME MONITORAMENTO, que apresentou orçamento de compra de equipamentos e mensalidade mais baratos do que os demais orçados. Esclarece que, após a religação da energia, realizou a instalação dos equipamentos comprados e teve início os serviços de vigilância e monitoramento pela PRIME, requerendo a homologação da contratação.

O AJ informa, às fls. 6514/6515, junta boletim de ocorrência informando que alguns objetos de pequeníssimo valor que foram furtados da sede da empresa antes da instalação dos equipamentos de vigilância e monitoramento, de modo que deverão ser retirados do auto de arrecadação quando do momento da avaliação de bens. Informa que, por essa situação, contratou temporariamente equipe de segurança 24 horas por R\$ 16.500,00 para que os bens da massa não ficassem desguarnecidos até a concreta instalação dos equipamentos de segurança, requerendo a homologação. Afirma que, por conta da prestação dos serviços de monitoramento por câmeras, não há mais necessidade desses serviços.

Manifestação do Ministério Público (fls. 6522/6525).

Por decisão de fls. 6987/6993, autorizou-se a contratação a empresa PRIME MONITORAMENTO, assim como de contratação temporária da empresa de segurança, tal como exposto.

Informe o AJ sobre a contratação autorizada.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**